



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E
DOCUMENTO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Elementos Característicos: Decisão da Segunda Diligência – Habilitação – Declaração de Vencedor -
Com Prazo para Apresentação de Recursos.

DATA: 10 de abril de 2017

HORÁRIO: 10:00 HORAS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017
Processo Administrativo nº: 044/2017

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Geoprocessamento Para Atualização do Cadastro Imobiliário Urbano; Fiscalização Imobiliária; Fiscalização e Atualização dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços a Fim de Atualização do Cadastro Imobiliário Urbano, Elaboração de Planta Genérica de Valores (PGV), Criação de Rede de Referência Cadastral Municipal, Laudo Técnico de Conservação e Situação das Propriedades Urbanas e Plantas Indicativas do Sistema de Infraestruturas Urbanas Com Fornecimento de Materiais, Mão-de-Obra e Todos os Equipamentos Essenciais Necessários, em conformidade com as especificidades prescritas nos Anexos adiante identificados a compor sistema específico dos setores administrativos da prefeitura municipal de Conceição dos Ouros (MG).

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), realizou-se sessão pública para dar ciência da decisão proferida referente a Diligência sobre a documentação apresentada pelo segundo menor preço do processo em epigrafe, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e Pregoeira no final assinados, consoante ato de designação de Pregoeiro na Portaria nº 034 de 03 de janeiro de 2017. Aberta a sessão pela Senhorita Pregoeira, verificou-se a presença do seguinte licitante: a empresa **OPUS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, sob número de CNPJ: 26.752.123/0001-72, representada pelo senhor Giovani Alves Cirilo, CPF: 093.264.886-08, sob número de CNPJ: 19.339.499/0001-94, representada pelo senhor Cássio de Souza, CPF: 080.601.496-28, os quais receberam a cópia do resultado da diligência, que faz parte integrante desta ata, devidamente realizada juntamente com o setor de engenharia para análise dos documentos apresentados, nos seguintes termos: "Após análise dos documentos da empresa **OPUS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME** e conforme ata registrada no pregão presencial nº 021/2017 averiguou-se que a concorrente é detentora do segundo menor preço. A equipe técnica da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros transcorremos a seguinte análise; Sobre a solicitação de Atestado de Capacidade Técnica da Empresa solicitada no item 7.1.3.3 do edital pregão presencial nº 021/2017 entendemos que as exigências relativas à capacidade técnica são resguardadas pela Constituição Federal 88 e não compõem restrição indevida ao caráter competitivo da licitação. A exigência de caráter técnico-operacional constitui fundamento claro com base ao caráter licitatório. Assim sendo obedecemos ao estabelecido pelo Tribunal de Contas da União onde se determina que no pregão presencial nº 021/2017 deve constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. As exigências são fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (BRASIL, TCU, 2009b). A Qualificação Técnica da empresa também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações "comprovação de aptidão para desempenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



*atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993). Tendo como base a Decisão 1.618/2002e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário – que se manifesta no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, **estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** Nesse sentido entendemos que as declarações contidas nos anexos V, VIII, IX, XI e XII compõem comprovação suficiente para habilitação da empresa Opus Engenharia e Meio Ambiente, visto que, em regra, a soma de atestados para comprovar a habilitação técnica deve ser aceita, a menos que exista alguma peculiaridade no serviço que justifique tratamento diverso (BRASIL, TCU, 2013a); e haja visto que, o corpo técnico da empresa atende as solicitações, no Item 7.1.3.3 e que o mesmo indicou as parcelas, ou serviços, de maior relevância e valor significativo para execução da demanda licitada. Sobre o apontamento das Certidões de acervo técnico "sem Registro de atestado no CREA" resolvemos que. Observando o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, é estabelecido que a comprovação de que a licitante possui qualificação técnica mínima necessária para contratar com a Administração se faz por meio da apresentação de atestados, de modo a evidenciar sua aptidão com base na demonstração de sua experiência anterior no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Contudo, no que tange ao registro dos atestados no conselho de classe é necessário observar o determinado pelo Manual de Procedimentos Operacionais do órgão (Resolução CONFEA 1.025, de 30 de Outubro de 2.009): 1. Do atestado – O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. 1.1. **É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.** Dessa forma entendemos que a Empresa Opus Engenharia e Meio Ambiente apresentou a comprovação de Qualificação Técnica por meio de Atestados emitidos por seus contratantes aos serviços específicos solicitados no item 7.1.3.3 do edital e Certidão de Acervo Técnico do profissional do senhor Giovani Alves Cirilo, Técnico em Agrimensura, CREA 114549/TD, sendo como o especificado no artigo 30 da Lei nº 8.666/93. Conforme o estabelecido na Resolução CONFEA 1.025, de 30 de Outubro de 2.009, a emissão do registro de atestado no CREA é de caráter facultativo ao profissional. Cabe ressaltar que atestados relativos a obras e serviços de engenharia, podem ter a veracidade de seu conteúdo aferida quando realizada a contraposição com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida em nome do profissional que atuou como responsável técnico e a contraparte contratante que assina o atestado em foco. Ressaltamos que os atestados apresentados pela empresa em pauta são acompanhados pelas suas respectivas ARTs. Na sequência procedeu-se a seguinte decisão: Habilitação da empresa que apresentou o segundo menor preço, conforme fundamentos em anexo. Constatando que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumprida pelo licitante e sendo a documentação nele contida verificada e rubricada por todos foi então declarada vencedora a empresa: **OPUS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, conforme mostra o Mapa de Apuração. Proferido o julgamento da fase das propostas e habilitação, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar requerendo, afim de que seja procedida a abertura do prazo recursal nos termos do inciso XVIII a XXI, do artigo 4 da lei 10.520. Anunciada a manifestação a todos e todos cientes da decisão proferida, os licitantes, juntamente com a Equipe de Apoio, manifestou-se concordes com os termos da ata. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário á lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a Senhorita Pregoeira procedeu a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Equipe de Apoio, Pregoeira e pelo licitante presente.*

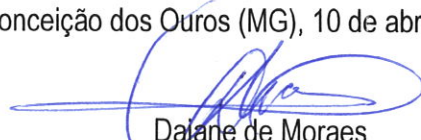


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



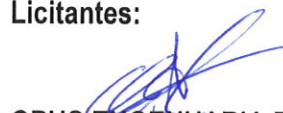
Conceição dos Ouros (MG), 10 de abril de 2017.


Dalane de Moraes
Pregoeira


RENANN ALMEIDA MOTA
Equipe de Apoio


ALINE GIZELI PEREIRA
Equipe de Apoio

Licitantes:


OPUS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME,
CNPJ: 26.752.123/0001-72